

REGULAMENTO GERAL  
DA COMISSÃO NACIONAL  
DE PRERROGATIVAS DA  
ASSOCIAÇÃO NACIONAL  
DOS MAGISTRADOS DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO –  
ANAMATRA

Associação Nacional dos Magistrados  
da Justiça do Trabalho (Anamatra)

Gestão 2013/2015

## **Diretoria Executiva**

**Presidente:** Paulo Luiz Schmidt (Amatra 4/RS)

**Vice-presidente:** Germano Silveira de Siqueira (Amatra 7/CE)

**Secretária-Geral:** Noemia Aparecida Garcia Porto (Amatra 10/DF e TO)

**Diretor Administrativo:** Narbal Antônio de Mendonça Fileti (Amatra 12/SC)

**Diretora Financeira:** Raquel Fernandes Lage (Amatra 3/MG)

**Diretora de Comunicação Social:** Luciana Gonçalves de Oliveira Pereira das Neves (Amatra 1/RJ)

**Diretor de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos:** Guilherme Guimarães Feliciano (Amatra 15/Campinas-SP)

**Diretor de Assuntos Legislativos:** Fabrício Nicolau dos Santos Nogueira (Amatra 9/PR)

**Diretor de Formação e Cultura:** André Machado Cavalcanti (Amatra 13/PB)

**Diretora de Eventos e Convênios:** Ana Cláudia Scavuzzi Magno Baptista (Amatra 5/BA)

**Diretor de Informática:** Platon Teixeira de Azevedo Neto (Amatra 18/GO)

**Diretora de Aposentados:** Maria Wilma de Macedo Gontijo (Amatra 1/RJ)

**Diretora de Cidadania e Direitos Humanos:** Silvana Abramo Margherito Ariano (Amatra 2/SP)

## **Conselho Fiscal:**

André Luiz Machado (Amatra 6/Pernambuco)

Ivan José Tessaro (Amatra 23/Mato Grosso)

Adib Pereira Netto Salim (Amatra 17/Espírito Santo)

Suplente: Vitor Leandro Yamada (Amatra 14/RO)

## **Comissão de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos**

Bóris Luiz Cardozo de Souza

Fábio Natali Costa

Guilherme Guimarães Feliciano

José Carlos Külzer

Maria Rita Manzarra de Moura Garcia

Vitor Leandro Yamada

# RESOLUÇÃO nº 001/2014

O Conselho de Representantes da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, com fundamento no artigo 17, II, do Estatuto da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, por deliberação majoritária do dia 13 de agosto de 2013, **aprova**, e o Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, nos termos do Estatuto da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, **publica o Regulamento Geral da Comissão Nacional de Prerrogativas da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA**, para entrar em vigor a partir de 1º de setembro de 2013, nos termos do Anexo Único.

Brasília, 17 de fevereiro de 2014.

**Paulo Luiz Schmidt**  
Presidente da ANAMATRA



# ANEXO ÚNICO

## REGULAMENTO GERAL DA COMISSÃO NACIONAL DE PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO – ANAMATRA

Dispõe sobre a Comissão Nacional de Prerrogativas, a atuação e concessão de assistência coletiva e individual aos associados da ANAMATRA, e dá outras providências.

**A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO – ANAMATRA**, por seus órgãos estatutários,

**Considerando** a vontade soberana do Conselho de Representantes da ANAMATRA;

**Considerando** o disposto no art. 29 do Estatuto Social da ANAMATRA, notadamente em seu inciso IV (“estabelecer contratos com advogados para a postulação ou defesa devidas, fiscalizando e comunicando à Diretoria, regularmente, o andamento das causas, observada a regulamentação pertinente aprovada pelo Conselho de Representantes”) e V (“coordenar as atividades de assistência jurídica e judiciária aos Associados, na forma da regulamentação mencionada no inciso anterior”);

**Considerando** a necessidade de imprimir maior celeridade à atuação da Diretoria de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos da ANAMATRA;

**Considerando** a necessidade de estabelecer critérios objetivos para concessão de assistência da ANAMATRA em favor dos seus associados;

**Considerando** a necessidade de regulamentar a atuação da Comissão Nacional de Prerrogativas da ANAMATRA;

# RESOLVE

## CAPÍTULO I DA COMISSÃO NACIONAL DE PRERROGATIVAS

### Seção I Da Composição, Indicação e Aprovação dos Membros da Comissão

**Art. 1º.** A Comissão Nacional de Prerrogativas - CNP, órgão oficial extraestatutário vinculado à Diretoria de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, terá natureza permanente e funções consultivas, assegurando-se ampla independência aos seus integrantes, quanto à manifestação de opiniões e votos.

**§1º.** A CNP será composta por 6 (seis) membros, sendo 1 (um) membro nato e 5 (cinco) membros indicados e aprovados na forma deste Regulamento.

**§2º.** O Diretor de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos da ANAMATRA será membro nato da CNP, cabendo-lhe indicar à Diretoria Executiva os demais membros e proferir, nos empates, o voto de qualidade.

**§3º.** O mandato dos membros da CNP coincidirá com o da Diretoria Executiva que homologar as respectivas indicações, extinguindo-se ao término deste.

**Art. 2º.** Os membros indicados para a CNP serão escolhidos dentre juízes associados de cada uma das regiões geográficas

do país (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul), na primeira reunião da Diretoria Executiva subsequente à respectiva eleição.

**§1º.** A aprovação ou a substituição dos membros indicados da CNP serão referendadas pela Diretoria Executiva da ANAMATRA, por maioria simples, com ulterior comunicação ao Conselho de Representantes.

**§2º.** O Diretor de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos poderá agregar à Comissão Nacional de Prerrogativas, por sua deliberação, com prévia comunicação à Diretoria Executiva, colaboradores eventuais para atuar em temáticas de suas respectivas especialidades ou para emitir pareceres em casos específicos, em caráter “*ad hoc*”.

**§3º.** O Diretor de Aposentados da ANAMATRA terá assento permanente na CNP, com direito de iniciativa, voz e voto em quaisquer questões que interfiram, direta ou indiretamente, com interesses próprios de juízes aposentados.

## Seção II

### Das Atribuições e do Funcionamento da Comissão

**Art. 3º.** Compete à Comissão Nacional de Prerrogativas auxiliar o Diretor de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos da ANAMATRA nas questões relativas às garantias, direitos e prerrogativas da Magistratura, nos casos de maior interesse ou complexidade.



**Art. 4º.** Os membros da Comissão Nacional de Prerrogativas possuem idênticas atribuições e competências, à exceção dos membros natos.

**Art. 5º.** A Comissão Nacional de Prerrogativas pronunciar-se-á sobre denúncias de ameaças ou violações às garantias, direitos e prerrogativas da Magistratura do Trabalho, no âmbito individual ou coletivo, sempre que demandada pela Presidência ou pela Diretoria de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos da ANAMATRA, casos em que sugerirá, mediante pareceres executivos, as medidas necessárias para a atuação e defesa na esfera administrativa ou judicial.

**Parágrafo único.** Em questões de alta complexidade e relevância nacional, a Comissão Nacional de Prerrogativas poderá também emitir pareceres consultivos.

**Art. 6º.** A Comissão Nacional de Prerrogativas funcionará mediante decisões colegiadas de seus membros, tomadas em reuniões presenciais ou virtuais, ordinárias ou extraordinárias, assegurados os direitos de voz e voto de todos os seus membros, física e/ou virtualmente.

**§1º.** Todas as decisões da CNP, em pareceres executivos ou consultivos, serão tomadas por maioria simples dos seus membros indicados (artigo 2º, *caput*).

**§2º.** Os colaboradores eventuais não terão direito de voto na CNP, podendo exercer direito de voz em todos os casos nos quais atuarem.

**Art. 7º.** Serão funções executivas da Comissão Nacional de Prerrogativas:

I – o Coordenador da Comissão Nacional de Prerrogativas;

**II** – O Secretário Geral da Comissão Nacional de Prerrogativas.

**§1º.** O Coordenador da Comissão de Prerrogativas será o Diretor de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos da ANAMATRA, podendo delegar funções a quaisquer dos membros indicados (artigo 2º, *caput*).

**§2º.** O Secretário Geral será escolhido dentre os demais membros que a compõem, eleito na primeira reunião da Comissão instalada a cada novo mandato.

**Art. 8º.** Na hipótese de ausência do Coordenador e/ou do Secretário em reunião ordinária ou extraordinária, caberá aos membros presentes escolherem, entre si, um Secretário *ad hoc* para o registro dos respectivos atos.

**Art. 9º.** Nas hipóteses de renúncia ou substituição de qualquer um dos membros da Comissão Nacional de Prerrogativas, a indicação de um novo integrante observará o disposto no artigo 2º.

**Art. 10.** Os pareceres aprovados pela Comissão Nacional de Prerrogativas não são vinculantes para as diretorias e/ou para os órgãos estatutários da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho.

**§1º.** Se a Diretoria de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos não encampar o parecer executivo ou consultivo da CNP, apresentá-lo-á obrigatoriamente à Diretoria Executiva, na primeira reunião subsequente, com voto fundamentado, em separado, naquilo que contrariar o teor do parecer.

**§2º.** Todo associado terá direito de recurso à Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias da sua notificação, em relação a quaisquer deliberações da Diretoria de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos, nos termos do artigo 22, VIII, do Estatuto da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho.

**Art. 11.** Os membros da Comissão Nacional de Prerrogativas, à exceção do seu Coordenador, não votarão nas deliberações da Diretoria Executiva, mas os relatores poderão delas participar com direito a assento e voz, nas hipóteses do artigo 10, §1º.

**Art. 13.** Compete ao Coordenador da Comissão Nacional de Prerrogativas:

I – dirigir as reuniões presenciais ou virtuais da Comissão, cabendo-lhe o poder do voto de qualidade para desempate;

II – coordenar as atividades que digam respeito às prerrogativas, às garantias, aos direitos e à valorização profissional do Magistrado;

III – encaminhar e acompanhar o patrocínio de ações que visem a resguardar garantias, prerrogativas e direitos dos magistrados, cuja ameaça ou violação esteja direta ou indiretamente ligada à atividade profissional;

IV – estabelecer contatos com os advogados contratados pela ANAMATRA para a postulação ou a defesa dos associados, fiscalizando e comunicando à Diretoria Executiva, regularmente, o andamento das causas (artigo 22,

VIII, do Estatuto da ANAMATRA);

V – elaborar a pauta das reuniões da Comissão;

VI – promover a distribuição equânime dos feitos encaminhados à Comissão, por ordem alfabética, dependência ou pertinência;

VII – promover atos emergenciais, em caráter liminar, necessários para o alcance dos objetivos da Comissão, *ad referendum* de seus membros, a se apreciar na primeira reunião ordinária subsequente;

VIII – comunicar as decisões da CNP aos interessados;

IX – estabelecer os prazos para atendimento dos requerimentos encaminhados à CNP.

**Art. 14.** Compete ao Secretário da Comissão Nacional de Prerrogativas:

**I** – auxiliar o Coordenador na organização dos feitos, sendo responsável pela elaboração das atas das reuniões;

**II** – coordenar o trabalho de secretaria;

**III** – substituir o Coordenador nos casos de impossibilidade ou conflito de interesses.

### **Seção III**

#### **Dos Procedimentos da Comissão**

**Art. 15.** A Comissão Nacional de Prerrogativas, quando provocada na forma do 5º, é responsável pela análise dos casos a ela

submetidos e pela elaboração de pareceres executivos e opinativos sobre questões que envolvam garantias, prerrogativas e direitos dos associados, individual ou coletivamente.

**Art. 16.** Todo e qualquer procedimento encaminhando à Comissão Nacional de Prerrogativas deverá ser apresentado mediante requerimento prévio, físico ou eletrônico, dirigido ao Presidente ou ao Diretor de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos da ANAMATRA, contendo uma breve exposição dos fatos e o rol especificado das providências solicitadas, acompanhados de toda a documentação pertinente.

§ 1º. Apresentado o requerimento diretamente ao Diretor de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos, será de sua responsabilidade a pronta comunicação do pleito ao Presidente da ANAMATRA.

§ 2º. Em casos de urgência e gravidade, o Presidente da ANAMATRA poderá adotar medidas urgentes de defesa da classe ou de associado, quando ofendido em suas prerrogativas, assim como a defesa da própria ANAMATRA.

§ 3º. Os documentos necessários ao exame do pedido deverão ser preferencialmente encaminhados em forma digital (PDF).

§ 4º. Para envio de requerimento eletrônico, o associado utilizará os endereços [presidencia@anamatra.org.br](mailto:presidencia@anamatra.org.br) ou [juridico@anamatra.org.br](mailto:juridico@anamatra.org.br).

**Art. 17.** Todo requerimento será autuado física ou eletronicamente, recebendo o nome de “expediente” e o número crono-

lógico referente ao ano de distribuição, seguido da identificação “DPAS”.

**Parágrafo único.** Caberá à Secretaria da ANAMATRA e à sua assessoria jurídica providenciar a organização e o tratamento dos pedidos e documentos encaminhados.

**Art. 18.** Os expedientes poderão ter seus atos praticados por meio físico ou eletrônico, dando-se preferência a este último.

## Seção IV

### Da Distribuição dos Procedimentos na Comissão

**Art. 19.** Todos os procedimentos previstos no presente Capítulo deverão ter um relator, que poderá ser qualquer um dos membros integrantes da Comissão Nacional de Prerrogativas.

**§1º.** Os pareceres serão executivos, para encaminhar medidas específicas de prevenção, reparação ou repressão, ou consultivos, para encaminhar teses.

**§2º.** Rejeitado o parecer e não havendo contraparecer aprovado, o Diretor de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos indicará novo relator.

**§3º.** O Diretor de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos não participará dos rodízios por ordem alfabética, podendo proferir os pareceres que selecionar.

**Art. 20.** Compete ao Coordenador da Comissão Nacional de Prerrogativas promover a distribuição equânime dos proce-

dimentos, conforme a sequência cronológica de recebimento, mediante rodízio por ordem alfabética, dependência ou critério técnico de pertinência, constituindo o relator que acompanhará o expediente até a decisão final.

**Art. 21.** Nos casos de impossibilidades, conflitos de interesse ou outro motivo justificado do relator, o Coordenador da Comissão procederá à redistribuição do procedimento.

**Art. 22.** Na ausência de um dos membros em reunião presencial ordinária ou extraordinária, sem que tenha sido enviado parecer, o feito poderá ser redistribuído entre os presentes.

**Art. 23.** Realizada a distribuição ou redistribuição, o relator será imediatamente dela comunicado, devendo receber com brevidade as peças necessárias para análise do pedido, por meio físico ou eletrônico.

**Parágrafo único.** Os interessados serão comunicados da autuação e distribuição do expediente, preferencialmente por meio eletrônico, no prazo de 15 (quinze) dias, aos cuidados da assessoria jurídica da ANAMATRA.

**Art. 24.** Havendo alguma medida a prover em caráter de urgência, o relator designado deverá informar o Coordenador da Comissão, por meio físico ou eletrônico, para que tome as medidas que entender cabíveis no caso.

**Art. 25.** Os procedimentos distribuídos à Comissão Nacional de Prerrogativas serão formalmente encerrados após decisão da Diretoria Executiva ou do Conselho de Representantes da ANAMATRA, quando houver.

## **Seção V**

### **Das Votações na Comissão**

**Art. 26.** As deliberações da Comissão Nacional de Prerrogativas serão tomadas pela maioria simples dos seus membros, em reuniões presenciais ou virtuais, com preferência para esta última modalidade.

**§ 1º.** O silêncio do membro da CNP em deliberações virtuais será reputado abstenção.

**§ 2º.** Em caso de empate, prevalecerá o voto do Coordenador ou de quem lhe fizer as vezes, na reunião presencial; e, na hipótese de reunião virtual, do Coordenador da Comissão.

**§ 3º.** As deliberações virtuais serão ratificadas e documentadas em ata na primeira reunião presencial subsequente, independentemente de quórum.

**Art. 27.** Os pareceres executivos e consultivos deverão ser apresentados por escrito e assim arquivados para consulta futura.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, os pareceres poderão ser verbais, em situações de urgência e durante as reuniões presenciais, caso em que os principais aspectos constarão obrigatoriamente da respectiva ata.



## CAPÍTULO II

### DA ATUAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA DA ANAMATRA

#### Seção I

##### Das Disposições Gerais

**Art. 28.** O associado da ANAMATRA que se entender ameaçado ou violado em qualquer garantia, prerrogativa ou direito próprios da Magistratura deverá apresentar requerimento escrito ou eletrônico contendo uma breve exposição dos fatos e o rol especificado das providências solicitadas, acompanhados de toda a documentação pertinente, atendendo-se ao disposto no artigo 16.

**§1º.** As assistências simples poderão ser deferidas ou indeferidas, em caráter terminativo, pela Diretoria de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos, em decisão fundamentada que admitirá recurso à Diretoria Executiva.

**§2º.** As assistências qualificadas e todos os casos que demandarem pareceres da CNP serão submetidos à Diretoria Executiva, para os efeitos do artigo 22, VIII, do Estatuto da ANAMATRA, e nos termos do artigo 32.

**§3º.** Das decisões da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho de Representantes, para os efeitos dos artigos 16, §2º, e 17, II, do Estatuto da ANAMATRA.

**Art. 29.** Aplica-se o procedimento do artigo 28 e das seções anteriores àquelas AMATRAS que formularem pedidos de assistência compartilhada nas matérias afetas à respectiva Região.

## Seção II

### Dos Princípios e Regras para a Concessão de Assistência Coletiva e Individual

**Art. 30.** A atuação e a assistência da ANAMATRA nas questões relativas às prerrogativas, garantias e direitos dos magistrados, em caráter individual ou coletivo, serão precedidas, sempre que possível, de manifestação da Diretoria de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos ou, nos casos de maior interesse ou complexidade, da Comissão Nacional de Prerrogativas da entidade.

**§ 1º.** Excepcionalmente, a Diretoria Executiva poderá deliberar prescindindo de prévia manifestação da Diretoria de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos, da Comissão Nacional de Prerrogativas ou do Conselho de Representantes da entidade, desde que haja deliberação colegiada anterior, de sua lavra, sobre a matéria objeto de requerimento de associado ou da AMATRA.

**§ 2º.** Nos casos de urgência, o Presidente da ANAMATRA atuará, de ofício ou mediante proposição do Diretor de Prerrogativas, independentemente de quaisquer pareceres ou manifestações, na forma do artigo 16, §2º.

**Art. 31.** A atuação e a assistência da ANAMATRA ao associado, em matérias de caráter individual, observarão os princípios da subsidiariedade, da relevância, do sigilo e da seletividade.

**Parágrafo único.** A atuação direta da ANAMATRA em favor do associado individualmente somente ocorrerá

de forma excepcional, observados os princípios relacionados no *caput*.

## **Seção II-A** **Da Subsidiariedade**

**Art. 32.** A atuação e a assistência da ANAMATRA serão subsidiárias e complementares à atuação e à assistência das AMATRAS, às quais incumbe fornecer assistência inicial e principal aos seus associados, atendidos os princípios do artigo 31 e os procedimentos das seções anteriores.

**§ 1º.** Os casos individuais de associados rejeitados pela AMATRA local e aqueles que sejam por elas fundamentadamente encaminhados à ANAMATRA serão analisados preliminarmente pela Diretoria de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos ou, nos casos de maior interesse ou complexidade, pela Comissão Nacional de Prerrogativas da entidade, atendendo-se ao critério do artigo 33.

**§ 2º.** Após exame do caso, a Diretoria de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos proporá à Diretoria Executiva e ao Conselho de Representantes a atuação e a concessão de assistência individual ao associado, ou a sua negativa, mediante manifestação escrita ou oral, ressalvadas as hipóteses do artigo 28, §1º.

**§ 3º.** O Conselho de Representantes terá sempre a palavra final sobre a atuação e a concessão de assistência individual ao associado da ANAMATRA, podendo ratificar, modificar ou reformar a decisão da Diretoria Executiva, observados os termos do artigo 28.

**§ 4º.** O disposto neste artigo não impede a assistência simples coadjuvante da ANAMATRA, se observada a condição do *caput*.

## **Seção II-B Da Relevância**

**Art. 33.** A assistência direta ao associado da ANAMATRA somente será concedida quando a ameaça ou violação a sua prerrogativa, garantia ou direito transcender o caráter meramente individual da ameaça ou lesão, afetando interesses coletivos indivisíveis ou o interesse geral da Magistratura nacional ou do Trabalho.

**§ 1º.** Nas hipóteses de a ameaça ou lesão atentar contra o interesse geral da Magistratura nacional ou do Trabalho, a questão poderá ser trazida diretamente à ANAMATRA por qualquer Diretor, membro da Comissão Nacional de Prerrogativas ou integrante do Conselho de Representantes da ANAMATRA, observando-se o disposto neste Regulamento.

**§ 2º.** Na hipótese do parágrafo anterior, a AMATRA local será sempre comunicada pela ANAMATRA e poderá, a seu critério, atuar em conjunto com a entidade nacional.

## **Seção II-C Do Sigilo**

**Art. 34.** As informações sobre procedimentos de natureza disciplinar de associado serão sigilosas, salvo se o próprio interes-

sado autorizar, por escrito ou eletronicamente, a sua divulgação total ou parcial.

**Parágrafo único.** A restrição das informações contida no *caput* não se aplica aos integrantes dos órgãos internos e deliberativos da ANAMATRA, que poderão tomar ciência integral dos fatos e documentos que compõem os expedientes e os respectivos processos disciplinares, visando à formação de convencimento e à votação da matéria.

## **Seção II-D** **Da Seletividade**

**Art. 35.** A relevância do caso, a sua repercussão e a natureza da ameaça ou lesão à prerrogativa, garantia ou direito do magistrado, bem como a necessidade de atuação em cada caso concreto, definirão a atuação e a modalidade de assistência individual a ser concedida ao associado.

§ 1º. A decisão quanto à relevância, repercussão, natureza e necessidade da atuação e da assistência da ANAMATRA, e bem assim a sua modalidade, será tomada discricionariamente pelos órgãos competentes, na forma dos artigos 28 e 32, tendo em consideração o teor do pedido formulado.

§ 2º. A decisão sobre a modalidade de assistência individual a ser concedida ao associado em cada caso não resultará em precedente ou costume a ser necessariamente observado em questões futuras.

**§3º.** Em todo caso, o associado requerente poderá renunciar à modalidade mais complexa ou dispendiosa que lhe esteja afeta em decisão final, optando pela modalidade mais simples.

**Art. 36.** A atuação e a assistência poderão ser administrativas e/ou judiciais, atendidos o juízo de oportunidade e conveniência dos órgãos competentes (artigos 28 e 32) e as possibilidades econômicas da ANAMATRA.

**§ 1º.** A assistência administrativa e/ou judicial será prestada pela ANAMATRA ao associado, individualmente, nas seguintes modalidades:

I – a assistência simples, de caráter administrativo e/ou judicial, será concedida nos casos que possam interferir com os interesses da Magistratura, mas não revelem de plano ameaça ou violação de prerrogativas, garantias e direitos, determinando o mero acompanhamento do caso pela ANAMATRA, a cargo do Diretor de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos ou de membro da CNP por ele delegado, sem necessária manifestação institucional de mérito por parte da Associação;

II – a assistência qualificada, de caráter administrativo e/ou judicial, será concedida nas hipóteses de ameaça ou violação das prerrogativas, garantias ou direitos do magistrado, reconhecidas na forma deste Regulamento, notadamente em casos de ações penais e de procedimentos disciplinares, abrangendo a intervenção necessá-

ria da advocacia contratada e a atuação da ANAMATRA, por sua Diretoria de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos e pela CNP, com manifestação institucional de mérito por parte da Associação.

**§ 2º.** Nas assistências simples, em se tratando de processos judiciais ou de inquéritos civis ou penais, poderá haver acompanhamento eventual pela advocacia contratada da ANAMATRA, a critério da Diretoria de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos da ANAMATRA.

**§ 3º.** A ANAMATRA tomará as medidas judiciais, extrajudiciais e administrativas cabíveis, inclusas ações judiciais cíveis e criminais, conforme a modalidade de assistência deferida na forma do §1º.

**§ 4º.** Em qualquer hipótese, a concessão de assistência qualificada ao associado limitar-se-á à advocacia contratada pela ANAMATRA, ficando vedada a escolha de advogado pelo interessado.

### CAPÍTULO III

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 37.** A iniciativa de proposta de emenda a este Regulamento poderá ser formalmente exercida por qualquer membro da Diretoria Executiva e do Conselho de Representantes da ANAMATRA.

**Art. 38.** As emendas considerar-se-ão aprovadas se obtiverem o voto favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho de Representantes da ANAMATRA.

**Art. 39.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com recurso para o Conselho de Representantes da ANAMATRA.

**Art. 40.** Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação pelo Presidente da ANAMATRA, após a aprovação pelo Conselho de Representantes da ANAMATRA.

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

PAULO LUIZ SCHMIDT  
Presidente da ANAMATRA

GUILHERME GUIMARÃES FELICIANO  
Diretor de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos